



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 4.235, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre fixação de subsídio de vereadores para a 17ª Legislatura – 2017/2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé perceberão mensalmente subsídios no valor de R\$ 6.293,63 (Seis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Vereador que faltar à Sessão Ordinária terá descontado a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do subsídio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na sessão legislativa extraordinária fica vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, somente a partir de 1º de maio de 2018, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2016.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

As comissões



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc.	008/16	Fis.	00
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>		

4271

**AS COMISSÕES**  
em 22/01/16  
*[Handwritten Signature]*  
**Presidente**

### PROJETO DE LEI Nº 01/2016

“Dispõe sobre fixação de subsídio de vereadores para a 17ª Legislatura – 2017/2020”.

ARTIGO 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé perceberão mensalmente subsídios no valor de R\$ 6.293,63 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).  
Parágrafo Primeiro - O Vereador que faltar à Sessão Ordinária terá descontado a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do subsídio.  
Parágrafo Segundo - Na sessão legislativa extraordinária fica vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, somente a partir de 1º de maio de 2018, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de janeiro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**ALEX CHIARADIA**  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**SHEHERAZAD DO PRADO SOUZA**  
1ª SECRETÁRIA

*[Handwritten Signature]*  
**ANTONIO CARLOS AMORA FERREIRA**  
2º SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]*  
**JAIR BENTO DE SOUZA**  
VEREADOR

*[Handwritten Signature]*  
**CHARLES MATIÉ AMARO**  
VEREADOR

*[Handwritten Signature]*  
**GENATO VARGAS JÚNIOR**  
VEREADOR

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ CARLOS DE LIMA**  
VEREADOR

*[Handwritten Signature]*  
**SILVIO MONTEIRO**  
VEREADOR

**Aprovado em DISCUSSÃO**  
Sala de Sessões 5/12/16  
*[Handwritten Signature]*  
**Presidente**

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 049  
Data 29/01/16





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc.	008/16	Fis.	03
Rubrica:			

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre fixação de subsídio de vereadores para a 17ª Legislatura – 2017/2020".

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais é de iniciativa do Poder Legislativo. O Tribunal de Contas do Estado leciona que o ato normativo instituidor dos subsídios deve ser constituído antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, que agregados aos da publicidade, legalidade e eficiência, regem a Administração Pública.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Esclarecemos que não haverá aumento real dos subsídios, mas apenas a reposição da inflação prevista, qual seja, 12% para a data base de 2015 e 9% para a data base de 2016, sendo certo que no ano de 2017, não se poderá aumentar o subsídio.

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Por fim, o princípio da remunerabilidade foi bem lembrado por JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES e significa que “é vedada a prestação de serviços gratuitos – como se desume da leitura do inc. V, do art. 29 e inc. XI, do art. 37 da CF....- sendo certo também que valores irrisórios ou simbólicos ferem referido princípio.”

O princípio também é mencionado por LUIZ ANTONIO GONÇALVES TORRES, para quem “A remunerabilidade é garantida pela Constituição Federal, sendo correto e razoável que assim seja, assegurando o regime constitucional democrático e participativo e afastando, de certa forma e na medida das possibilidades, a elitização da classe política, como já foi no passado.”

Do princípio decorre que a prestação de serviços por agentes políticos deve ser, sempre, remunerada.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de janeiro de 2016.

  
ADRIANO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ALEX CHIARADIA  
VICE-PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

Proc. 008/16 Fis. 04  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**SCHEHERAZAD DO PRADO SOUZA**  
**1ª SECRETÁRIA**

**ANTONIO CARLOS AMORÁ FERREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**

**JAIR BENTO DE SOUZA**  
**VEREADOR**

**CHARLES MATIÊ AMARO**  
**VEREADOR**

**RENATO VARGAS JÚNIOR**  
**VEREADOR**

**LUIZ CARLOS DE LIMA**  
**VEREADOR**

**SILVIO MONTEIRO**  
**VEREADOR**

Ano base 2016 para 2017

**Receita Tributaria Municipal:**

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	R\$ 21.509.215,57
Taxas	R\$ 2.344.841,20
Contribuições de Melhoria	R\$ 1.191.996,75
Total 1	R\$ 25.046.053,52

**Receitas de Transferências**

FPM	R\$ 24.975.777,58
ITR	R\$ 53.500,00
ICMS	R\$ 17.104.532,42
IPVA	R\$ 3.749.470,75
IPI	R\$ 61.792,50
CIDE	R\$ 128.400,00
Imposto sobre ouro	
Total 2	R\$ 46.073.473,25

Base de Calculo Total (1+2)	R\$ 71.119.526,77
-----------------------------	-------------------

Receita da Camara Municipal	R\$ 4.978.366,87
(-) Inativos	R\$ 279.601,26
Base	R\$ 4.698.765,61
Gastos Pessoal 70%	R\$ 3.289.135,93

Base Lei 4226/2015

Despesa Pessoal Prevista  
 com reajuste de 9% a Funcionários  
 e subsídios R\$6.293,63 a Veread.

R\$ 2.871.506,54

Deputados R\$ 25.322,25 x 30%

R\$ 7.596,68

  
 João Bosco Monteiro  
 Enc. Setor Contab.